



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefone (35) 3525-1522 – CNPJ 17.894.064/0001-86
CEP: 37 910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

DECRETO EXECUTIVO N.º 186/2025, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

**HOMOLOGA O TOMBAMENTO DEFINITIVO DO
“PORTAL E CENTRO DE APOIO AOS TURISTAS
(CAT)” DO MUNICÍPIO DE DELFINÓPOLIS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. .**

PEDRO PAULO PINTO, Prefeito do Município de Delfinópolis, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO que o “**PORTAL E CENTRO DE APOIO AOS TURISTAS (CAT)**”, constitui bem de reconhecido valor histórico, arquitetônico, cultural e paisagístico, conforme laudo técnico elaborado; e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal Lei Municipal n.º 1.719/2005, que institui a Política Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural, bem como o procedimento administrativo de tombamento; e,

CONSIDERANDO a deliberação favorável do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural – COMPAC, opinando pelo tombamento definitivo do bem; e,

CONSIDERANDO que o tombamento visa assegurar a preservação do patrimônio cultural municipal, garantido pela Constituição Federal em seu art. 216 e pelas normas infraconstitucionais aplicáveis,

D E C R E T A

Art. 1º.– Fica homologado o Tombamento Definitivo do “**PORTAL E CENTRO DE APOIO AOS TURISTAS (CAT)**”, localizado na Av. Antenor Pereira de Moraes, na categoria de bem imóvel (BI), Livro do Tombo Histórico, sujeito às proteções estabelecidas pela Lei Municipal n.º 1.719/2005, conforme decisão do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural de Delfinópolis, tomada em sua 6.ª (sexta) reunião no ano de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefone (35) 3525-1522 – CNPJ 17.894.064/0001-86

CEP: 37 910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

Art. 2.º - Sem prévia autorização do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural do Município não se poderá, na vizinhança da coisa tombada, fazer edificação que lhe impeça ou reduza a visibilidade, nem nela colocar anúncios ou cartazes, sob pena de ser mandada destruir a obra irregular ou retirar o objeto, impondo-se, neste caso, multa de cinquenta por cento do valor da obra, conforme artigo 12 da Lei Municipal n.º 1.719/2005.

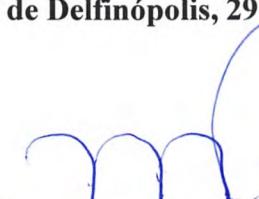
Art. 3.º - Qualquer intervenção, reforma, restauração, ampliação, demolição ou alteração no referido bem somente poderá ocorrer mediante autorização prévia e expressa do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural do Município, observadas as diretrizes técnicas e legais aplicáveis.

Art. 4.º - O Bem Histórico “**PORTAL E CENTRO DE APOIO AOS TURISTAS (CAT)**”, localizado na Av. Antenor Pereira de Moraes, deverá ser inscrito no Livro do Tombo Histórico, na categoria Bem Imóvel (BI) e promovido o competente registro no Cartório de Registro de Imóveis, para fins de publicidade e oponibilidade a terceiros, conforme legislação pertinente.

Art. 5.º - A Secretaria Municipal de Turismo, Lazer e Cultura adotará todas as providências necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Delfinópolis, 29 de dezembro de 2025.


Pedro Paulo Pinto

PREFEITO DE DELFINÓPOLIS